PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.453, de 05 de maio de 1977.

Ementa: Corrige nível de vencimentos, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a corrigir o nível de vencimento do cargo de Procurador Jurídico de Município, para igualar aos ocupantes dos cargos em Comissão CC-1 cujos vencimentos atuais são de Cr$ 2.405,00(DOIS MIL QUATROCENTOS E CINCO CRUZEIROS), quando atualmente percebem CR$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a Suplementar, por Decreto, a quantia de Cr$ 10.860,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), correspondente à correção de artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas para cobertura de crédito autorizado pelo artigo anterior, serão procedentes de anulações parciais ou totais a serem explicitadas a Comissão Executiva Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 05 de maio de 1977.

CLOVIS LACERDA LEITE
Prefeito.

Publicada e registrada na data supra.
Em 05 de maio de 1977.